

TERMO DE CREDENCIAMENTO 158/2024

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI**, doravante denominado simplesmente CREDENCIAMENTE, com sede á Rua Santa Lúcia, n.º 291, bairro Aclimação, em João Monlevade- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.031.332/0001-69, neste ato representado pelo Presidente Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, e a empresa Remoções Monlevade Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01 241 253/0001-10, situada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 7008, bairro Santa Bárbara, João Monlevade/MG representada por Alexsandro Lourenço Soares Silva, portador do CPF n.º 02513415698 doravante denominada simplesmente CREDENCIADO ajustam o credenciamento para prestação de serviços conforme Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações e pelo estabelecido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2024, CREDENCIAMENTO N.º 021/2024** , que é parte integrante deste contrato, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de transporte especializado de pessoas enfermas, em **AMBULÂNCIA NO MÍNIMO TIPO B** , para atendimento aos municípios consorciados do CISMEPI, conforme anexo do PROCESSO ADMINISTRATIVO acima descrito.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
AMBULANCIA NO MÍNIMO TIPO B - Remoção das cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, para: Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, sem espera, e sem retorno do paciente para cidade de origem.		
1	AMBULANCIA NO MÍNIMO TIPO B - Remoção das cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, para: Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, sem espera, e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R\$ 1.338,97
AMBULANCIA NO MÍNIMO TIPO B -Remoção das cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, para: Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, para realização de exames, consultas , procedimentos e tratamento com espera, com ou sem retorno do paciente para cidade de origem.		
1	AMBULANCIA NO MÍNIMO TIPO B -Remoção das cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, para: Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, para realização de exames, consultas , procedimentos e tratamento com espera, com ou sem retorno do paciente para cidade de origem.	R\$ 1.473,36
AMBULANCIA NO MÍNIMO TIPO B - Remoção entre as cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, ou entre cidades dentro de uma única dessas micro citadas, sem espera, e sem retorno do paciente para cidade de origem.		
1	AMBULANCIA NO MÍNIMO TIPO B - Remoção entre as cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, ou entre cidades dentro de uma única dessas micro citadas, sem espera, e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R\$ 472,87
AMBULANCIA NO MÍNIMO TIPO B - Remoção entre as cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, ou entre cidades dentro de uma única dessas micro citadas, para realização de exames, consultas procedimentos e tratamento com espera, com ou sem retorno do paciente para cidade de origem		

1	AMBULANCIA NO MÍNIMO TIPO B - Remoção entre as cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, ou entre cidades dentro de uma única dessas micro citadas, para realização de exames, consultas procedimentos e tratamento com espera, com ou sem retorno do paciente para cidade de origem	R\$ 787,70
AMBULANCIA NO MÍNIMO TIPO B - Remoção interna em Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, na hipótese do prestador já se encontrar no município onde ocorrerá a remoção, com ou sem espera, com ou sem retorno do paciente.		
1	AMBULANCIA NO MÍNIMO TIPO B - Remoção interna em Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, na hipótese do prestador já se encontrar no município onde ocorrerá a remoção, com ou sem espera, com ou sem retorno do paciente.	R\$ 394,47
AMBULANCIA NO MÍNIMO TIPO B - Remoção interna dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, por prestador com sede onde ocorrerá a transferência, ou, na hipótese do prestador já se encontrar no município onde ocorrerá a remoção, com ou sem espera, com ou sem retorno do paciente.		
1	AMBULANCIA NO MÍNIMO TIPO B - Remoção interna dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, por prestador com sede onde ocorrerá a transferência, ou, na hipótese do prestador já se encontrar no município onde ocorrerá a remoção, com ou sem espera, com ou sem retorno do paciente.	R\$ 394,47
AMBULANCIA NO MÍNIMO TIPO B - Remoção interna dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, por prestador com sede em Município distinto de onde ocorrerá a remoção, com ou sem espera, com ou sem retorno do paciente.		
1	AMBULANCIA NO MÍNIMO TIPO B - Remoção interna dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, por prestador com sede em Município distinto de onde ocorrerá a remoção, com ou sem espera, com ou sem retorno do paciente.	R\$ 566,20
AMBULANCIA NO MÍNIMO TIPO B - Remoção para outros Municípios fora das rotas aqui especificadas, que excedam 350 Km, tendo como referência o Googles Maps, com ou sem espera, com ou sem retorno para cidade de origem, considerando como ponto de partida a sede do prestador, localizada dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade ou Microrregião de Saúde de Itabira.		
1	AMBULANCIA NO MÍNIMO TIPO B - Remoção para outros Municípios fora das rotas aqui especificadas, que excedam 350 Km, tendo como referência o Googles Maps, com ou sem espera, com ou sem retorno para cidade de origem, considerando como ponto de partida a sede do prestador, localizada dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade ou Microrregião de Saúde de Itabira.	R\$ 4,72
AMBULANCIA NO MÍNIMO TIPO B - Remoção para outros Municípios fora das rotas aqui especificadas inferior 350 Km, tendo como referência o Googles Maps, com ou sem espera, com ou sem retorno para cidade de origem, considerando como ponto de partida a sede do prestador, localizada dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade ou Microrregião de Saúde de Itabira.		
1	AMBULANCIA NO MÍNIMO TIPO B - Remoção para outros Municípios fora das rotas aqui especificadas inferior 350 Km, tendo como referência o Googles Maps, com ou sem espera, com ou sem retorno para cidade de origem, considerando como ponto de partida a sede do prestador, localizada dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade ou Microrregião de Saúde de Itabira.	R\$ 7,09

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O termo de credenciamento terá vigência a partir da data 17/08/2024 até 15/08/2025, e poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO ou a extinção do mesmo sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desde consórcio, na conta do CREDENCIADO, a partir do 20º vigésimo dia do mês subsequente à data da entrega do faturamento.

3.1 A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

4. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a:

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço CREDENCIADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CREDENCIANTE;

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3. Fornecer ao preposto credenciado do CREDENCIANTE, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CREDENCIADA, pela Secretaria de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

4.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

4.5. Cientificar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

4.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CREDENCIADO, assim como responder pelos danos causados ao CREDENCIANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços CREDENCIADOS;

4.7. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CREDENCIANTE, o respectivo pagamento.

4.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CREDENCIADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.

4.9. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no site <http://iconsorcio.sitcon.com.br/cismepi>;

4.10. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;

4.11. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido médico original e guia de encaminhamento do CISMEPI assinada pelo beneficiário;

4.12. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISMEPI.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5. O CREDENCIANTE obriga-se a:

5.1. Fornecer à CREDENCIANTE, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do

serviço a ser prestado;

5.2. Fiscalizar a execução dos serviços CREDENCIADOS;

5.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

5.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6. O CISMEPI poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS.

6.1. A CREDENCIADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISMEPI designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

6.2. A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CREDENCIADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO

7. O presente termo poderá ser extinto conforme previsto no art. 137 da LEI 14.133/20212.

Art. 137. (...)

§ 2º O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS E SANÇÕES

8. As multas e sanções estão previstas no item 11 do edital.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do **credenciamento de nº 021/2024 processo nº 047/2024** que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Para ocorrer às despesas resultantes deste contrato, utilizar-se-ão os recursos financeiros constantes da dotação orçamentária abaixo descrita, do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato:

Dotação: 02.10.302.1003.2009.3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11. Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade/MG para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. A CONTRATADA observará, no atendimento, todas as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, excluída qualquer vinculação de cunho trabalhista entre ambos.

12.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar sempre que o CREDENCIANTE julgar necessário, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, se for caso.

12.2 Quaisquer tributos e encargos devidos, oriundos da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.3 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivo anexo, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Monlevade, 17 de Agosto de 2024.

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO

CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba

Remoções Monlevade Ltda EPP

CRENCIADO

Testemunhas: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F42F-813E-196C-22B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO (CPF 195.XXX.XXX-68) em 14/10/2024 09:28:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXSANDRO LOURENÇO SOARES DA SILVA (CPF 025.XXX.XXX-98) em 14/10/2024 15:59:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F42F-813E-196C-22B6>